A motivação no futebol

Definitivamente fica comprovado que a motivação no futebol tem conseguido verdadeiros milagres, basta acompanhar os últimos resultados do futebol brasileiro. Notadamente se observa no comportamento de uma equipe quando, com apenas 10 homens, seu time sofre a ausência de um jogador, ao contrário do que se devia esperar, sobe de produção.

Cientificamente isso pode ser comprovado e, trocando em miúdos, é simples, pois a partir do momento que o jogador sente que a equipe ficou numericamente inferior passa a jogar por ele e pelo companheiro expulso; conseqüência: o time cresce.

Acompanhando o futebol paranense, vemos um Coritiba mediocre, sem nenhuma motivação para vencer; longe daquele time que deu tudo para ser campeão brasileiro de futebol. Perdeu o clássico, empatou com o Grêmio e perdeu para o Pinheiros, dando adeus ao primeiro turno.

Ao conversarmos com alguns jogadores do Coritiba, sentimos de perto que o entusiasmo e o sabor da grande conquista nacional ainda exala de cada um — o sonho continua. Entretanto, se o Coritiba não acordar para o segundo turno poderá ser até vaiado pela mesma torcida que o aplaudiu, pois a torcida perdoa tudo, menos a péssima atuação de seu time, seja campeão brasileiro ou não. Já o Atlético soube superar suas dificuldades, venceu o suficiente para garantir sua vaga no quadrangular final.

O Pinheiros, por sua vez, não fugiu muito de sua realidade, tem um bom time e chances para tentar o segundo turno. O Colorado terá que começar tudo de novo, pois para um clube grande a decadência é imperdoável... a torcida, na certa, vai cobrar isso no segundo turno.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARGENTINA FRANÇA DA CUNHA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem do presente edital que se processando por Este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, aos termos de uma Ação de Divórcio Direto não Consensual em que é requerente Valentin Rodrigues da Cunha e requerido Argentina França da Cunha, ela brasileira, casada, profissão ignorada, nascida no dia 2 de novembro de 1945, filha de Polinário José de Oliveira e de Anália Rosa de França Oliveira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, CITA E CHAMA Argentina França da Cunha com o prazo de vinte dias (20) a contar-se a da data de publicação deste, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO n.º 329/85 em que é requerente BERNARDO ARDIGO e s/mulher alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de vinte anos sobre uma área de terras com 54.450,00 m2, situado no lugar QUARTEIRÃO NOSSA SENHORA DO PILAR, fazendo confrontações com Antônio Ardigo Neto, Murilo Bitencourt, Amadeu Antonio Ramina, Aleixo Gogola, Martha Gelenski, Bughaki, Sérgio Bughaki, Alberto Bubniaki, Casemiro Bugnhaki, Tereza Bugnhaki, Afonso Antonio Bugnhaki, Matilde Eva Bugnhaki, Lauro Adão Bugnhaki, Jacir Antonio Bugnhaki, Antonio Ardigo e seus cônjuges se casados forem. Arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 14:30 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião n.º 195/85 em que é requerente Antônio Diogo da Silveira e S/M. alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com 1.604.385,50 m2, situado no lugar Balsa Nova-PR, fazendo confrontações com Agropecuária Amara Ltda., João Czaceje, Incepa — Indústria Cerâmica Paraná, Sadi de Almeida Garret, Nei Paulo Serra Pinto, Argemiro de S. Pinto, Veríssimo de Castro e Darci Sprea, arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 23/10/85, às 15:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTO E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO n.º 306/85 em que é requerente CERÂMICA BALSA NOVA, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com 463.672 m2, situado no lugar RIO VERDE, fazendo confrontações com Benedito Franco Pacheco da Silva, Osvaldo Vanderici Costa e Luiz Carlos Jacomasso, arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 5/12/85 às 15:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã, o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO n.º 265/85 em que é requerente MIGUEL GAMBAROSKI e S/MULHER, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com 15.125.00m2, situado no lugar BUGRE — BALSA NOVA, fazendo confrontações com Nelson Poletto e Clemente Poletto, arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 14 de novembro, às 14:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO n.º 264/85 em que é requerente BRENO DE SOUZA e S/MULHER E OUTROS, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com 61.178,00 m2, situado no lugar BUGRE — BALSA NOVA, fazendo confrontações com Olindo de Oliveira, Ademir Polatto, Antonio Poletto, João Maria Batista Sobrinho e s/Esposas, arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 11/85, às 14:30 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE AUGUSTO PULICENO DE ALMEIDA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EM QUE É EXEQUENTE AUTO MECÂNICA CAMPO LARGO LTDA.

A Doutora Sônia Terezinha Pinheiro Lima Macedo, Juíza substituta da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente Augusto Puliceno de Almeida, que por este Juízo e Cartório do Cível tramita em seus regulares termos a Execução de Título Extrajudicial sob n.º 602/80, em que é exequente Auto Mecânica Campo Largo Ltda., CGCMF 75.803.981/0001-04 e Estadual n.º 10.800.439-S, com endereço na Rodovia do Café, Km 22 nesta cidade contra Augusto Puliceno de Almeida, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF 316.998.719-49 cujo último endereço conhecido era na rua Quintino Bocaiúva, 226 nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR. Com fundamento nos arts. 580, 652 e 559 do CPC pelas razões seguintes: a exequente tornou-se credora do executado em virtude dos cheques n.º ABC407.263 no valor de Cr$ 15.000 e ABC407.262 no valor de Cr$ 14.750, todos do Banco Bamerindus do Brasil S/A., agência local, totalizando o débito Cr$ 29.755 (vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros). Inúteis foram as tentativas de acerto amigável. Fundamentou o pedido e requereu a citação do requerido por Edital. Dá-se à causa o valor de Cr$ 29.755 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros). Assim, através do presente edital que assinala o prazo de 15 (quinze) dias, CITA E CHAMA Augusto Puliceno de Almeida que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 24 horas pagar o principal acrescido de juros, correção monetária e demais despesas, sob pena de, não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para liquidar o débito, ou embargar a presente ação em 10 dias, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Sônia T. P. Lima Macedo, o subscrevi.

Sônia T. P. Lima Macedo
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSA FERREIRA DOS SANTOS

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição que Maria Ferreira dos Santos Cezário e s/marido José Abilio Cezário move contra ROSA MARIA DOS SANTOS, decretou a interdição desta, conforme se vê da sentença seguinte: "Visto e examinados Maria Ferreira dos Santos Cezário e seu marido, requereram a interdição de Rosa Ferreira dos Santos, irmã da requerente, alegando que a mesma é portadora de deficiência mental, que a impede de reger sua pessoa e bens, necesitando de uma curadora que possa receber os benefícios do INPS, que lhe são devidos. A interditanda foi interrogada e submetida a exame pericial, após o que, o ilustre representante do Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido. É O RELATÓRIO DECIDO. Resultou devidamente comprovado ser a interditanda portadora de enfermidade mental. O laudo pericial menciona que a mesma é portadora mental grave em estado permanente e irreversível. PELO EXPOSTO, julgo procedente o presente pedido, para decretar a interdição de ROSA FERREIRA DOS SANTOS, nomeando, como sua curadora, a Sra. MARIA FERREIRA DOS SANTOS CEZÁRIO que deverá ser intimada para prestar o necessário compromisso legal. Inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se conforme dispõe o art. 1.184 do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. Campo Largo, 26 de novembro de 1984. (a) João Baptista — Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã, a subscrevi.

João Baptista de Assis
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo
Estado do Paraná

Cartório do Cível e Comércio e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO n.º 282/85 em que é requerente JOÃO BATISTA DE ASSIS e S/MULHER E OUTROS, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com 128.479,50 m2, situado no lugar CHAPADA — ITAOUI — CL, fazendo confrontações com Edilbrando Oroski, Mário José Fontoura e José Reis e Pedro Carlesso, arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 1.º/10/85 às 15:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo
Estado do Paraná

Cartório do Cível e Comércio e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO n.º 175/85 em que é requerente LEOPOLDO GOGOLA e S/MULHER, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com ..... 128.479,50 m2, situado no lugar CHAPADA — ITAOUI — CL, fazendo confrontações com Edilbrando Oroski, Mário José Fontoura e José Reis e Pedro Carlesso, arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 1.º/10/85 às 15:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo
Estado do Paraná

Cartório do Cível e Comércio e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS (20), DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU DE OUTRAS PESSOAS EM CUJO NOME EVENTUALMENTE ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramita em seus regulares termos uma AÇÃO DE USUCAPIÃO em que é recorrente JOSÉ SOARES FRAGOSO S/MULHER E OUTROS, e requerido este Juízo, alegando que os requerentes vem mantendo posse mansa e pacífica, nos direitos que adquiram sobre a área de: terreno rural, situado no distrito de Bateias, município de Campo Largo com área superficial de 8.400,00m2 com as seguintes confrontações: João Sabim, José Luiz Dalla, Valfrido da Silva e Antonio Gomes. Juntaram documentos e requereram as citações de estilo a arrolaram as testemunhas: Aluizio Fernandes França, Onico Carmem Natel França, Antonio de Jesus Martins. Para justificar o alegado, tendo sido designado o dia 1.º de 10 de 1985, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, a realizar-se nas dependências do Fórum local. CITA E CHAMA todos aqueles que tiverem interesse ou direito, para contestarem o feito no prazo de 15 dias, prazo este que contar-se-á da data da decisão que declarar justificada a posse, a qual somente se efetuará àqueles que participarem da relação processual, visto que a presente citação valerá para todos os atos do processo. Cientes também que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital com o prazo de vinte dias (20) que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

Sônia Terezinha Pinheiro Lima Macedo
Juíza Substituta

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DIÁCONO EDGARD MAROCHI — EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

Denominação: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Diácono Edgar Marochi
Sede: Rua Generoso Marques, Vila Bancária, s/n.º, Campo Largo, Pr.
Data de fundação: 13 de agosto de 1985.
Finalidade: Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade; Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar; Integrar a comunidade no contexto escolar; Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar; Representar os reais interesses da comunidade dos pais de alunos junto à escola; Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas; Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento o do estabelecimento escolar;
Patrimônio: Todos os bens móveis e imóveis que possuir ou venha a adquirir.
Diretoria: A diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário-Geral; 1. Secretário, Tesoureiro, 1.º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes e um Conselho Fiscal composto de 3 membros.

Campo Largo, 16 de setembro de 1985.

Suzelita Rossa
E. Jurtda.

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo
Estado do Paraná

Cartório do Cível e Comércio e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, OU SUCESSORES DE FERNANDO BUSMAYER.

A Doutora SONIA TEREZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, Juíza Substituta da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO sob n.º 662/84 requerida por CARLOS BIANCO e ANADIR COELHO BIANCO, brasileiros, casados, ele operário, ela do lar, residentes e domiciliados em Campo Largo, Estado do Paraná. Alegam os requerentes que vêm, há mais de vinte anos, exercendo posse mansa e pacífica, incontestada e contínua sobre o imóvel caracterizado por ser um terreno situado na Vila Operária, cidade de Campo Largo, com área superficial de 928,43 m2, contendo uma casa edificada em alvenaria de tijolos e outra casa de madeira, cobertas de telhas, cujas metragens e confrontações são: faz frente para a rua Rodolfo Castagnoli, onde mede 20,90m; de um lado limita com o lote do Marcolino Magatão na medida de 34,45m, do outro por uma linha inclinada que mede 34,30m confronta com o terreno de Olímpio Souza Filho, na linha de fundo mede 33m com Cireu Natalino Poletto, expressando ainda sua posse "animus domini", através da edificação de muros, construção de benfeitorias, sem oposição de quem quer que seja. Os requerentes juntaram os documentos, requeram as citações de estilo, arrolando como testemunhas Alcindo Pissaia, Francisco Scarpim, Lindolfo de Oliveira, Antonio Seguro e André Fiala, que comparecerão à audiência designada para o dia 26-11-85, às 15:00 horas, no Fórum local, independentemente de intimação. Assim, através do presente que assinala o prazo de 30 dias, CITA e CHAMA todos aqueles que tiverem interesse dou direito para, querendo, contestarem a presente ação sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir este que vai devidamente assinado e será publicado e afixado na forma da lei. Cientes também de que o prazo para contestação é de 15 dias após a Justificação de posse. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM.

Sônia Terezinha Pinheiro Lima Macedo
Juíza Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

" L E I nº: 651 "

Data:- 17 de setembro dê 1985.-

Súmula:- Autoriza alienação de área de terreno situada no Lugar Campo do Meio, neste município, pertencente à EMLAR-Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, em favor da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a EMLAR - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO, autorizada através de escritura pública a alienar área de terreno em favor da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, com as seguintes características: LOTE Nº 4 - com a área superficial de 3.000,00 m2, sem benfeitorias, situado no quarteirão Campo do Meio, neste Município e Comarca de Campo Largo, com as medidas de linhas e confrontações seguintes: na face nordeste medindo 138,94 metros, confronta com o lote nº 3; na face sudoeste com 139,86 metros, confronta com a Mitra da Arquidiocese de Curitiba e com o lote nº 5; na face noroeste com 48,15 metros, formada pelas parciais de 33,27 metros em linha curva e 14,88 metros em linha reta, confronta com a Rodovia PR-510; e, na face sudeste com 37,00 metros confina com o lote nº 6, da mesma planta, havido através da matrícula nº 8.496 do Livro nº 2-RC, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo; LOTE Nº 5 - com a área de 5.110,15 m2, sem benfeitorias, situado no quarteirão Campo do Meio, neste Município e Comarca de Campo Largo, com as medidas de linhas e confrontações seguintes: na face nordeste com 70,00 metros, confronta com o lote nº 4; na face sudoeste com 70,00 metros, confina com a Estrada da Campina; na face noroeste com 73,34 metros confronta com a Mitra da Arquidiocese de Curitiba; e, na face sudeste com 72,84 metros, confronta com o lote nº 6, da mesma planta, havido através da matrícula nº 8.497,do Livro nº 2-RC, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, ambos avaliados em CR$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva da EMLAR autorizada a proceder a escrituração necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 1985.-

CARLOS J. SANSOMENI
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I nº 652 "

Data:- 17 de setembro de 1985.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal doar área de terreno ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA de um lote de terreno urbano situado na rua Rui Barbosa, nesta cidade, com os seguintes características: medindo 23,00 metros de frente para a rua Rui Barbosa; do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno confina com terras de Rubens Mason e Josefina Maria Rivabem na distância de 55,00 metros; lado direito faz divisa com o lote de terreno de E.R.C.E. na extensão / de 55,55 metros; nos fundos mede 14,00 metros e faz divisa com terras do Município e João Pinto Neto, perfazendo assim uma área de ..... 1.017,50 m2, sem benfeitorias, pertencente ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, havido através do registro nº 11.760, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, conforme croquis e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O terreno objeto da doação se destinará a construção da sua sede própria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de um ano para construção do referido prédio a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Findo o prazo constante deste artigo / sem que a obra esteja concluída, ficará sem efeito a doação acima referida, revertendo ao Patrimônio Municipal o aludido terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 1985.-

CARLOS J. SANSOMENI
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I nº 653 "

Data:- 17 de setembro dê 1985.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal doar área de terreno à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, um lote de terreno urbano / designado sob nº 1, da Quadra "C", da Planta de Loteamento "Vila Dezlurdes", registrada pela Lei 348 sob nº 24-Letras A/B, às fls. 173,do Livro nº 4, A/Oficial, situado no lugar "PADRO", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 54,50 metros de frente para a rua paralela à retificação da Estrada Campo Largo-Rio Verde, de um lado (direito) mede 78,80 metros e limita com o lote nº 2, nos fundos tem 97,00 metros e confina com Luiz Ardiot, e, no outro lado por linha sinuosa divide por um valo com Angelim Carli; perfazendo a área superficial de 3.278,75 m2, sem benfeitorias, pertencente ao MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, havido através da matrícula nº 12.738, do Livro nº 2-RC, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, conforme croquis em anexo.

Art. 2º - O terreno objeto da doação se destinará a construção de uma igreja.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de dois anos para construção da referida igreja a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Findo o prazo constante deste artigo / sem que a obra esteja concluída, ficará sem efeito a doação acima referida, revertendo ao Patrimônio Municipal o aludido terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 1985.-

CARLOS J. SANSOMENI
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I nº 654 "

Data:- 17 de setembro de 1985.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Órgãos do Estado do Paraná e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL e FUNDAÇÃO DE SAÚDE "ZACHARIAS METTRAU DA ROCHA para a execução de diversas obras, apoio técnico e outros interêsses do Município.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal remutirá ao Poder Legislativo todos os termos dos convênios assinados até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 1985.-

CARLOS J. SANSOMENI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O nº 054/85 "

Interessado: J.ROSA PORTELA & CIA. LTDA.
Processo : 3837/85
Relator : ALFREDO IVO GADENS

Os membros do COMURB reunidos em sessão hávida em 12/09/85, por unanimidade, RESOLVEM,

I - Deferir o pedido, considerando as justificativas apresentadas, bem como pelo fato de que, a imóvel em questão / já existem várias obras em alinhamento predial.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.-

Campo Largo, 12 de setembro de 1985.-

(a) LUIS CARLOS NUNES MEISTER
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O nº 055/85 "

Interessado: MÓVEIS CAMPO LARGO IMD. E COM. LTDA.
Processo : 3546/85
Relator : MÁRIO BOARON

Os membros do COMURB reunidos em sessão havida em 12/09/85, por unanimidade, RESOLVEM,

I - Deferir o pedido, considerando as justificativas apresentadas, bem como pelo fato de que, o imóvel em questão / far testada para a BR-277, e nas proximidades da rua "A" já existem várias obras em alinhamento predial.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 12 de setembro de 1985.

(a) LUIS CARLOS N